



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 042 | 20 de Maio de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Prefeito**

Mario Esteves

**Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

**Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

**Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

**Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

**Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

**Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

**Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

**Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

**Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

**Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

**Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

**Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

**Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

**Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

**Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

**Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

**Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

**Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

**Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

**Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

**Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento

**Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

**Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

**Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

**Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

**Consultor de Saúde****PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

**Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

**Thiago Felipe Ponciano Soares**

1º Vice Presidente

**Juliano Barbosa do Rego**

2º Vice Presidente

**José Luiz de Brum Sabença**

3º Vice Presidente

**Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

**Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

**Vereadores**

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	07
Secretaria Municipal de Ambiente.....	12
Fundo de Previdência.....	14
Procuradoria Geral.....	17
Secretaria Municipal de Saúde.....	20
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	22
Controladoria Geral.....	28
Câmara Municipal.....	28



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## GOVERNO

### DECRETO Nº 189 DE 17 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base nos artigos 200 a 204 da Lei Municipal nº 379/1997 (Código Tributário Municipal), com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 2913/2017;

Considerando o Decreto Nº 095 de 08 de outubro de 2020, que designou integrantes do Conselho Municipal do Contribuinte do Município de Barra do Piraí do mandato 2020-2022;

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, no Memorando SMF nº 45 de 17 de maio de 2021.

#### DECRETA:

Art. 1º - Substitui no Decreto nº 095 de 08 de outubro de 2020, Representante Titular do Município no Conselho Municipal de Contribuintes de Barra do Piraí, Mário Luiz Norris Ribeiro Reis – mat. 9626 - por Clarissa Ferrari Veloso – mat. 9604

Art. 2º - Fica também designada para exercer a função de Representante Fiscal a servidora Clarissa Ferrari Veloso – mat. 9604, sendo que, enquanto estiver exercendo esta função, seu suplente imediato, Arnaldo Ribeiro de Andrade Neto – mat. 10.573, atuará na condição de conselheiro.

Art. 3º - Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 095/2020.

Art.4º- A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2021

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/ mjml

#### ERRATA

##### ONDE SE LÊ:

NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 022 DE 15 DE MARÇO DE 2021 – LEI MUNICIPAL Nº3387 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Art. 1º .....

Passa a ter a seguinte redação:

II – contribuição mensal do servidor ativo, para manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, mediante o recolhimento do percentual de 14% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

##### LEIA-SE:

NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 022 DE 15 DE MARÇO DE 2021 – LEI MUNICIPAL Nº3387 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Art. 1º .....

Passa a ter a seguinte redação:

II – contribuição mensal do servidor ativo, para manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, mediante o recolhimento do percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

SECRETARIA DE GOVERNO, 20 DE MAIO DE 2021.

FLAVIO DE ANDRADE CAMERANO  
Secretário Municipal de Governo

smg/gam



**PORTARIA Nº 542/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MANOEL TEIXEIRA PEREIRA, do cargo em comissão de Supervisor da Divisão de Administração, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 669/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 543/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, LEONARDO FERREIRA EMÍDIO, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Administração, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 544/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, NATIELE LEMOS GERVÁSIO DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração de Distrito, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 607/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº66/2021 - SMSP  
Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 545/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ELLER GABRIEL VIEIRA PALMEIRA, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração de Distrito, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 694/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº66/2021 - SMSP  
Smg/ebmp



**PORTARIA Nº 546/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, CHRISTIANNE PRATTI GUEDES, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº047/2021 – CNCP - SMRH  
SMG/EBMP

**PORTARIA Nº 547/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, ELIANDRA SILVA DOS SANTOS, para o cargo de Orientador Social, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

MEMO Nº048/2021 – CNCP - SMRH  
SMG/EBMP

**PORTARIA Nº 548/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, LUANA MELO XAVIER, do cargo em comissão de Coordenador de Mídia, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 447/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MAIO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/fac/mjml



# ADMINISTRAÇÃO

## HOMOLOGAÇÕES

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Concorrência Pública nº002/2021– Objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de Pavimentação, Drenagem, Rede de Esgoto, Sinalização Horizontal e Vertical a serem realizados na Rua Pedro José Abbud, situada no distrito de Ipiabas, no município de Barra do Piraí, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: TRZ ENGENHARIA EIRELI, no valor global de R\$ 573.811,00 (quinhentos e setenta e três mil oitocentos e onze reais). Importa a presente Concorrência Pública nº 002/2021 em R\$ 573.811,00 (quinhentos e setenta e três mil oitocentos e onze reais), conforme laudas do processo nº 9880/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico – SRP nº 025/2021 –Objeto: PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: CM HOSPITALAR S.A. – Itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, no valor total de R\$ 106.392,00 (cento e seis mil trezentos e noventa e dois reais) e HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Itens: 07, 08, 09, 10 e 12, no valor total de R\$ 157.900,80(cento e cinquenta e sete mil novecentos reais e oitenta centavos). O ITEM 11 FOI CONSIDERADO FRACASSADO, conforme laudas do processo 131/2021. Importa o presente Pregão Eletrônico - SRP – 025/2021 em R\$ 264.292,80 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), conforme laudas do processo nº 131/2021. Wagner Pinto Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Concorrência Pública nº001/2021– Objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação, drenagem, rede de esgoto, sinalização horizontal e vertical a serem realizados nas ruas Luiz Pinheiro da Silva, Comandante José Faro e Negreiros, situadas no distrito de Ipiabas, no município de Barra do Piraí, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: TRZ ENGENHARIA EIRELI, no valor global de R\$ 1.369.627,00 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e sete reais). Importa a presente Concorrência Pública nº 001/2021 em R\$ 1.369.627,00 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e sete reais), conforme laudas do processo nº 9971/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

## AVISOS DE LICITAÇÕES

### NOVA DATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a NOVA DATA para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DRENAGEM, REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, CONTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NAS RUAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, SANTA CATARINA LABOURÉ, EXPERIÇÃO JALBEM COELHO DA SILVA E ALEXANDRE ARRUDA – BAIRRO MORRO DO GAMA, neste município, Processo Administrativo nº 127/2020, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 23 de junho de 2021 às 10hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

### TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Construção de Muro de Contenção, situada na Rua Durval Borges atrás da casa nº 200 da Rua Carlos Queiroz no bairro Muqueca, neste município, conforme especificação no Edital, Projeto Básico e demais anexos, Processo Administrativo nº 3875/2021, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021, sob regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 07 de junho de 2021 às 14:00hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

### TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de execução de obras de drenagem, pavimentação nas Ruas Leonídio de Souza e Tancredo Neves, Distrito da Califórnia, neste município, conforme especificação no Edital, Projeto Básico e demais anexos, Processo Administrativo nº 8750/2018, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021, sob regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 08 de junho de 2021 às 14:00hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades dos CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, estabelecimento que presta atendimento no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) à população do Município de Barra do Piraí. Processo Administrativo nº 393/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 10 de junho de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à 2.1 Provável aquisição de MATERIAL DE CONSUMO - LANCHE, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento da Secretaria de Assistência Social e todos os seus equipamentos, pelo período de 12(doze) meses, conforme o Termo de Referência. Processo Administrativo nº 136/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2021, SRP, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 14 de junho de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372. Aline C L Magalhães – Pregoeira.

## EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 04 /2021.
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: AILZA PEREIRA DOS SANTOS 86997432620
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO PARA REESTRUTURAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA REFORMADAS NOS DISTRITOS DE VARGEM ALEGRE, DORÂNDIA, CALIFÓRNIA E NO BAIRRO AREAL
VALOR:	R\$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL REAIS E QUINHENTOS REAIS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	897/2021
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 106/2005, Lei Municipal 961/2005
DATA DA ASSINATURA:	19 de maio de 2021

## EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 45/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo 1.0, 05 lugares, para uso da Procuradoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Serviços Públicos
VALOR TOTAL	R\$ 109.800,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	5531/2021
VIGÊNCIA:	18/05/2021 à 17/05/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, lei Municipal 10520/02 e Lei Complementar 123/06
DATA DA ASSINATURA:	18 de maio de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, CNPJ Nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: BIOLLOGUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 24.862.673/0001-19.

OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) DO EDITAL, ASSIM COMO AS INFORMAÇÕES REUNIDAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1327/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de limpeza e manutenção de poço artesiano de variada vazão e profundidade, com uso de compressor, caminhão hidráulico ou andaime para retirada de bomba submersa e tubulações, com aplicação de bactericida. Bairro Roseira.	sv	4	R\$ 3.900,00	R\$ 15.600,00
2	Prestação de serviços de limpeza e manutenção de poço artesiano de variada vazão e profundidade, com uso de compressor, caminhão hidráulico ou andaime para retirada de bomba submersa e tubulações, com aplicação de bactericida. Distrito de São José do Turvo.	sv	4	R\$ 3.900,00	R\$ 15.600,00
3	Prestação de serviços de limpeza e manutenção de poço artesiano de variada vazão e profundidade, com uso de compressor, caminhão hidráulico ou andaime para retirada de bomba submersa e tubulações, com aplicação de bactericida. Distrito de Califórnia (Boa Vista da Barra).	sv	4	R\$ 3.900,00	R\$ 15.600,00
4	Prestação de serviços de limpeza e manutenção de poço artesiano de variada vazão e profundidade, com uso de compressor, caminhão hidráulico ou andaime para retirada de bomba submersa e tubulações, com aplicação de bactericida. Vale do Ipiranga.	sv	8	R\$ 3.900,00	R\$ 31.200,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA: (setenta e oito mil reais)</b>				<b>R\$ 78.000,00</b>	

Data da Assinatura: 28 de abril de 2021.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021**

PARTES: O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: METINOX 2004 COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 01.681.539/0001-16.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para provável aquisição de materiais de construção e ferramentas para uso da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Termo de Referência (Anexo I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.638/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Alicate universal 8"	Unid.	48	HF	R\$ 18,00	R\$ 864,00
2	Arame recozido nº 18, embalagem c/ 1 kg	Unid.	900	Gerdau	R\$ 7,40	R\$ 6.660,00
3	Arco se serra regulável, tamanho 12", corpo em aço carbono, cabo polipropileno	Unid.	216	Pisa	R\$ 9,80	R\$ 2.116,80
5	Argamassa colante ACII, p/ uso interno e externo saco de 20kg	Unid.	1.200	Vetex	R\$ 18,00	R\$ 21.600,00
6	Balde plástico resistente, com alça para pedreiro 10 litros	Unid.	300	Terrapalst	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00
8	Câmara de ar para carrinho de mão 3,25 x 8 Pol.	Unid.	180	HF	R\$ 7,60	R\$ 1.368,00
9	Carrinho de mão com acessórios e aro fabricados em aço galvanizado, pintado por processo de imersão contínuo com tinta esmalte sintético preto composto de pneu com câmara 3,25 x 8 pol., capacidade de 50 litros	Unid.	120	Botafogo	R\$ 135,00	R\$ 16.200,00
11	Cavadeira reta, com cabo metálico com 120 cm e socador, com olho de 35 mm, pintura em verniz transparente	Unid.	180	Tenace	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
14	Colher de pedreiro 10" com haste reta e cabo de madeira	Unid.	120	Tenace	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
16	Enxada larga, leve, com olho de 38 mm, largura 30 cm, 2,5 libras, em aço carbono, com cabo 150cm	Unid.	180	Minasul	R\$ 28,00	R\$ 5.040,00
17	Enxadão estreito, aço carbono c/ olho de 38 mm, cabo de madeira 130 cm	Unid.	60	Tenace	R\$ 31,00	R\$ 1.860,00
19	Facão 16 polegadas, lamina aço, com cabo de madeira	Unid.	60	Tenace	R\$ 16,00	R\$ 960,00
20	Fita isolante de uso geral 19 mm x 20 mts	Unid.	600	Fox Lux	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
23	Forcado reto de arame 4 dentes e cabo de madeira 120 cm	Unid.	60	Tenace	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00
26	Liga para massa saco 18kg	Unid.	1.200	Vetex	R\$ 4,60	R\$ 5.520,00
28	Linha de pedreiro lisa rolo c/ 100 m	Unid.	120	Sil	R\$ 7,00	R\$ 840,00
29	Lona plástica, cor preta, com 4m largura x 100m de comprimento e espessura do material de 200 micras	Unid.	36	Nortene	R\$ 245,00	R\$ 8.820,00
30	Mangueira de cristal de nível transparente 5/16 x 1,00mm c/ 50m	Unid.	60	Plasbil	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
31	Marreta oitavada 1 Kg, com cabo de madeira	Unid.	36	Minasul	R\$ 7,20	R\$ 259,20
34	Martelo de unha 29mm c/ cabo madeira	Unid.	60	Tenace	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
35	Pá de bico, em aço carbono, cabo com 71 cm.	Unid.	120	Tenace	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
37	Picareta alvião, fabricada em aço carbono, lamina nº 4, olho oval 70 x 45mm, cabo 90cm	Unid.	120	Tenace	R\$ 38,00	R\$ 4.560,00
38	Pneu p/ carrinho de mão 3,25x8"	Unid.	180	Bog	R\$ 27,00	R\$ 4.860,00
41	Prego 19X36 com cabeça embalagem c/ 1 Kg	Unid.	120	Gerdau	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
48	Talhadeira em aço chata 1/4x10"	Unid.	120	Tenace	R\$ 9,90	R\$ 1.188,00
50	Trena fibra 30m x 13mm	Unid.	24	HF	R\$ 16,80	R\$ 403,20
51	Trena com fita de aço de 10m x 25mm com trava	Unid.	60	HF	R\$ 21,90	R\$ 1.314,00
52	Trena com fita de aço de 5m x 19mm com trava	Unid.	60	HF	R\$ 5,20	R\$ 312,00
53	Vassoura de piaçava tipo gari com no mínimo 40 furos, cabo em madeira medindo no mínimo 1,20 metros de comprimento	Unid.	1.200	4 Irmãos	R\$ 15,00	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL GERAL DOS ITENS ACIMA (cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)</b>					<b>R\$ 124.285,20</b>	

Data da Assinatura: 03 de maio de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 124.285,20 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26  
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). PROCESSO Nº 2624/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Aciclovir 200 mg	23013	comp	Pharlab	R\$ 0,26	R\$ 5.983,38
11	Dexametasona elixir 0,1 mg/ml	9747	fr	Farmace	R\$ 1,96	R\$ 19.104,12
12	Dexclorfeniramina 2mg/5 ml FRASCO	6622	fr	Farmace	R\$ 1,24	R\$ 8.211,28
13	Dexclorfeniramina 2 mg	40925	comp	Geolab	R\$ 0,08	R\$ 3.274,00
<b>VALORTOTAL DOS ITENS ACIMA (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)</b>				<b>R\$ 36.572,78</b>		

Data da Assinatura: 15 de abril de 2021.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$36.572,78 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, CNPJ Nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: METINOX 2004 COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.681.539/0001-16

OBJETO: Apresente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de contentor, papelreira e acessórios para fixação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Processo Administrativo nº 12310/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Contentor para coleta e armazenagem de lixo, capacidade para 120 litros, fabricado em PEAD, polietileno 100% virgem de alta densidade, injetado. Composto por corpo e tampa em PEAD, eixo em aço tratado e duas rodas em borracha maciça com sistema antifurto. COR AZUL.	Unid.	74	Lar Plásticos	R\$ 166,00	R\$ 12.284,00
<b>Valor Total do item acima (doze mil, duzentos e oitenta e quatro reais)</b>				<b>R\$ 12.284,00</b>		

Data da Assinatura: 04 de maio de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$12.284,00 (doze mil, duzentos e oitenta e quatro reais)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: Sogamax Distribuidoras de produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.857.492/0001-36.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). PROCESSO Nº 2624/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
4	Alopurinol 300 mg	3900	comp	Prati	R\$ 0,25	R\$ 975,00
8	Bromoprida 10 mg	2665	comp	Prati	R\$ 0,20	R\$ 533,00
14	Dimeticona gotas 75 mg fr. gotas 15 ml	347	fr	Prati	R\$ 2,15	R\$ 743,05
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)</b>				<b>R\$ 2.254,05</b>		

Data da Assinatura: 15 de abril de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$2.254,05 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, CNPJ Nº 28.576.080/0001-47.  
EMPRESA: DIMARCA AMBIENTAL – COMÉRCIO DE PRODUTO AMBIENTAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 09.364.392/0001-42.  
OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE CONTENTOR, PAPELEIRA E ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.310/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
2	Contentor de lixo com capacidade de 1000 litros, confeccionado em plástico injetado, plástico polietileno de alta densidade (PEAD), aditivado com proteção UV. Superfície lavável e impermeável de forma a não permitir o vazamento de líquidos. Cantos internos arredondados. Tampa articulada ao próprio corpo, munhões laterais para basculamento, dreno para escoamento de líquidos e quatro giratórias com rodas de borracha com ângulo de giro de 360° e freio de estacionamento. Pedal para acionamento da tampa. COR AZUL	Unid.	195	Lar Plásticos	R\$ 1.950,00	R\$ 380.250,00
<b>Valor Total dos itens acima (trezentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta reais)</b>					<b>R\$ 380.250,00</b>	

Data da Assinatura: 07 de maio de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$ 380.250,00 (trezentos e oitenta mil e duzentos e cinquenta reais)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, CNPJ Nº 28.576.080/0001-47.  
EMPRESA: FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.327.075/0001-29  
OBJETO: Apresente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de contentor, papelreira e acessórios para fixação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Processo Administrativo nº 12310/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
3	Papeleira/lixeira capacidade 50 litros. Composição do coletor, corpo e tampa: fabricados por processo de injeção em polietileno de alta densidade. Aditivado tecnicamente para proporcionar alta resistência ao impacto e a tração. Ambos, coletor e tampa, contendo aditivação extra com anti-UV para os níveis de proteção classe 8-UV8, resistente às intempéries e agressões químicas. Sistema de abertura por chave de segurança. Sistema de fixação de cada papeleira: aço galvanizado, aditivado com antioxidante, (com disponibilidade para fixação através de parafusos e buchas). Apagador de cigarros em aço inox. COR AZUL	Unid.	150	Lar	R\$ 113,00	R\$ 16.950,00
4	Fecho para fita de aço inox 1/2" dentada, para fixação de papeleiras em poste.	Unid.	300	FM	R\$ 0,42	R\$ 126,00
5	Fita 1/2" X 0,5mm em aço inox, lisa, para fixar papeleiras em poste. Rolo com 25 m	Rolo	12	FM	R\$ 39,90	R\$ 478,80
6	Máquina de cintar poste galvanizada, aço temperado, para colocação de fita de aço em postes	Unid.	7	FM	R\$ 438,98	R\$ 3.072,86
<b>Valor Total dos itens acima (vinte mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)</b>					<b>R\$ 20.627,66</b>	

Data da Assinatura: 07 de maio de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$20.627,66 (vinte mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.439.366/0001-39  
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). PROCESSO Nº 2825/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
17	Diltiazem 60 mg comp.	13650	comp	EMS	R\$ 0,32	R\$ 4.368,00
20	Metoprolol 100 mg COMP.	2652	comp	Biosintética /Aché	R\$ 0,69	R\$ 1.829,88
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (seis mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)</b>					<b>R\$ 6.197,88</b>	

Data da Assinatura: 20 de abril de 2021.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$6.197,88 (seis mil cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.085.822/0001-12  
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). PROCESSO Nº 2825/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Metformina 850 mg comp.	247065	comp	Prati	R\$ 0,12	R\$ 29.647,80
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)</b>					<b>R\$ 29.647,80</b>	

Data da Assinatura: 20 de abril de 2021.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$29.647,80 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

## AMBIENTE

**A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:**

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
DISLAM	095/2020	RAQUEL DIEGUEZ S FIGUEIREDO SERVICOS DE NUTRIÇÃO	38.262.203/0001-29	Atividades de profissionais da nutrição (Cod 86.50-0-02)	9.239/2020	22° 27' 55" S 43° 49' 31" W	-
DISLAM	087/2020	ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS	61.012.019/1658	Atividades de organização religiosas ou filosóficas (Cod 94.91-0-00)	17.235/2018	23k 0621297 m E 7515876 m S	-
CEMILA	049/2021	CARLOS JOSE MARTINS 09385110764	40.591.923/0001-80	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Cod 45.20-0-05) e o seguinte código do CNPJ (Cod 45.20-0-07)	2.539/2021	22° 28' 38" S 44° 02' 42" W	-
CEMILA	054/2021	MARCIO JOSE DA SILVA 65789105734	19.550.500/0001-25	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (Cod. 49.24-9-01) e o seguinte código do CNPJ (Cod 49.24-8-00)	5.906/2014	23k 0621349 m E 7513569 m S	-

DISLAM	114/2020	ALPHEU JUNIOR COELHO 00021037701	21.789.707/0001-07	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente (Cod. 96.09-2-99) e o seguinte código do CNPJ (Cod. 42.20-0-05)	9.827/2020	22° 28' 57" S 44° 02' 39" W	-
LO	0731/2019	ANA PAULA COUTINHO DOS SANTOS	055.778.577-40	Atividade Odontológica (Cod 86.30-5-04)	11.468/2019	23k 620669 m E 7514505 m S	25/10/2029
CEMILA	008/2021	PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A	20.228.158/0001-20	Construção de estações e redes de telecomunicações (Cod 42.21-9-04)	11.782/2020	22° 25' 39" S 43° 46' 07" W	-
CA	0001/2021	COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLASTICOS LTDA	33.810.293/0001-21	Atestado de inexistência, até a presente data, de dívidas financeiras referente à infração ambiental nos últimos cinco anos	3.253/2021	23k 598115 m E 7513835 m S	13/04/2021
DISLAM	051/2020	RENAN DE REZENDE PINTO	35.606.310/0001-39	Serviços de engenharia (COD. 71.12-0-00) e os seguintes códigos do CNPJ (COD. 41.20-4-00), (COD. 43.13-8-00), (COD. 43.12-6-00), (COD. 43.13-4-00), (COD. 43.30-4-04), (COD. 43.91-6-00), (COD. 43.99-1-99), (COD. 71.11-1-00), (COD. 77.32-2-01), (COD. 81.11-7-00) e (COD. 81.29-0-00).	14.932/2019	22° 29' 47" S 43° 49' 47" W	-
LI	0801/2021	MÁRCIO MULLER	747.158.360-68	Obras de Terraplenagem (Cod 43.13-4/00) – Corte 381,06 m <sup>3</sup>	11.772/2020	23k 62299086 m E 7509494,27 m S	05/04/2023
DISLAM	099/2020	EXPRESSO BARRA DO PIRAI EIRELLI	07.861.544/0001-97	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (cod 49.21-3-01) e os demais códigos do CNPJ (Cod 49.22-1-01), (Cod 49.22-1-02), (Cod 49.29-9-99) e (Cod 52.29-0-99)	3.189/2020	22°27'33" S 43°48'50" W	-
CEMILA	052/2021	D2G CLINICA ESTÉTICA LTDA	39.985.017/0001-80	Atividades de estética e outros cuidados com a beleza (Cod 96.02-5-02)	1.500/2021	22°28'04" S 43°49'36" W	-
LO	0791/2021	COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA	33.810.293/0001-21	Fabricação de embalagens de material plástico (COD. 22.22-6-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 25.91-8-00), (COD. 46.85-1-00), (COD. 46.86-9-02), (COD. 52.50-8-01), (COD. 64.62-0-00) e (COD. 93.29-8-99).	3.595/2020	23k 598115 m E 7513835 m S	06/01/2026
CEMILA	017/2021	DALMIRA LUCIA MAIA GUERRA	36.717.127/0001-73	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Cod 13.40-5-99) e o seguinte código do CNPJ (Cod 32.99-0-99)	12.096/2020	22° 28' 30" S 43° 48' 59" W	-
CEMILA	014/2021	ANA CRISTINA MONTEIRO 83597891772	31.173.787/0001-17	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (Cod 56.11-2-04)	11.171/2020	22° 28' 41" S 43° 50' 48" W	-
CEMILA	027/2021	GLEICIANE DOS SANTOS DE SÃO JOSÉ 16489826704	26.420.099/0001-74	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (Cod 56.11-2-05)	10.492/2020	22° 28' 58" S 43° 49' 06" W	-
AA	002/2021	MCI RECICLAGEM E COMERCIO EIRELI	11.958.883/0004-06	Saias de aterro para estabilização de talude, respeitando os 15 metros de Faixa Marginal de Proteção – FMP	9.524/2020	23k 607286 m E 7513232 m S	05/02/2023
LI	0798/2021	MCI RECICLAGEM E COMERCIO EIRELI	11.958.883/0004-06	Obras de terraplenagem (cód 43.13-4/00) corte 69.995,85m <sup>3</sup> / Aterro 70.376,28 m <sup>3</sup>	9.524/2020	23k 607286 m E 7513232 m S	05/02/2023

### AVERBAÇÃO DE LICENÇA 372/2021

A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, regulamentada pela Resolução CONEMA 42/2012, Decreto Estadual 45.482/2015 e Decreto Municipal 122/2017, promovendo as seguintes alterações na Licença de Operação nº 0713/2019, emitida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo Municipal nº 4.276/2019. Na linha 11, da Página 1 de 3 aonde se lê:

Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (COD. 47.31-8-00) e o código (COD. 47.32-6-00).

Leia-se:

Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (COD. 47.31-8-00), comércio varejista de lubrificantes (COD. 47.32-6-00) e serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (COD. 45.20-0-05).

Condições de Validade:

1. Publicar o inteiro teor desta Averbação de Licença, em jornal de grande circulação, encaminhar cópia da publicação a Secretaria Municipal do Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Promover a manutenção periódica dos sistemas de controle instalados, de forma a garantir sua eficiência, utilizando os serviços de empresas devidamente licenciadas e mantendo os comprovantes à disposição para fins fiscalizatórios.
3. Esta Averbação tem sua validade vinculada a Licença de Operação 0713/2019, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.
4. Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 12 de fevereiro de 2021.

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente Interino

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO

Em conformidade com o Art. 16, I da Lei Municipal nº 501/2000, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria do segurado ELOY DOS SANTOS OLIVEIRA, falecido em 20/12/2020, conforme processo nº 0174/2021.

O benefício fica extinto a partir da data do falecimento, retroagindo este ato a data de 20/12/2020 para os efeitos legais.

Barra do Piraí, 19 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador de Concessão de Benefícios – FPMBP/RJ  
Matricula 1274

### TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO

Em conformidade com o Art. 16, I da Lei Municipal nº 501/2000, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria do segurado WANDERCI DA SILVFA PEREIRA, falecido em 08/04/2021, conforme processo nº 0174/2021.

O benefício fica extinto a partir da data do falecimento, retroagindo este ato a data de 08/04/2021 para os efeitos legais.

Barra do Piraí, 19 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador de Concessão de Benefícios – FPMBP/RJ  
Matricula 1274

### ATO ANULATÓRIO CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE APOSENTADORIA

Pelo presente ato torna nulo e sem efeito os atos de concessão e apostilamento nº.022/2021, Publicados no Boletim Municipal nº041 no dia 17 de maio de 2021 oriundo do PA nº.0110/2021, dado por equívoco, vez que o princípio da autotutela que assegura a Administração Pública a revisão dos seus atos, e não tendo o ato anulado praticado qualquer efeito no âmbito jurídico bem como não gerou qualquer dano ao etário, torna-se nulo de pleno efeito desde sua criação. Extinguindo-se assim do âmbito jurídico/administrativo. Nesta data retroagindo seus efeitos

Barra do Piraí, 18 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador de Concessão de Benefícios – FPMBP/RJ  
Matricula 1274

**PORTARIA Nº: 004/2021**

Altera a comissão especial de análise atuarial, base cadastral e da outras providências.

A Diretora Executiva do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí-RJ, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei nº: 326/1997 altera a Comissão Especial de Análise Atuarial:

Considerando a necessidade de estudo das bases de dados e censo funcional ocorrido em 2017;

Considerando as legislações previdenciárias vigentes no Município de Barra do Piraí no período de 2011 a 2021, em especial a Lei Municipal nº: 2645/2015, que trata do aporte anual;

Considerando a exoneração de servidores participantes da comissão;

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar a Comissão, composta pelos membros abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, proceder análise atuarial, base cadastral e adoção de medidas que visem o adimplemento das obrigações do Ente Municipal e Fundo Municipal de Saúde, sendo esses: Presidente: Sidinei Ferreira Junior, Membro técnico: Camila Loures Paschoal, Secretaria: Évellyn Aparecida Lopes Samuel e Relator: Eduardo Ventura Loures;

Artigo 2º - Fica decretado sigilo absoluto para o desempenho dos trabalhos, por tratar-se de documentos de informações pessoais na forma do art. 31 e 32 da Lei de Acesso a Informação.

Artigo 3º - Os setores de Arquivo e Cadastro, bem como o Departamento de Contabilidade e Coordenação de Benefícios ficam obrigados a fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos;

Artigo 4º - A Procuradoria Previdenciária funcionará como órgão de apoio e Assistência, bem como revisão dos atos e documentos a serem produzidos;

Artigo 5º - Após a conclusão dos trabalhos deverá ser remetido relatório conclusivo à Controladoria Geral do Município.

Artigo 6º - A comissão aqui alterada deverá concluir o trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado o trabalho uma única vez por igual período.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barra do Piraí, 19 de maio de 2021.

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira  
Diretoria Executiva

# PROCURADORIA

## CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2278/2021 SERVIDOR INTERESSADO: SANDOVAL COSTA DA SILVA

#### ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146, III e IV, artigo 147, XVII, artigo 162, III, IV, X e XII, da Lei Municipal nº 326 de 1997. Estatuto dos Servidores Municipais. Desvio de função. Inassiduidade habitual. Descumprimento de ordem de superior hierárquico. Recebimento de gratificação indevida. Lesão aos cofres públicos. Improbidade administrativa. Decisão que recomenda à autoridade competente a aplicação da sanção de demissão, com fulcro no artigo 162, III, IV, X e XII da Lei Municipal nº 326 de 1997.

ACORDAM, por maioria de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor SANDOVAL COSTA DA SILVA, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 146, III e IV, artigo 147, XVII, artigo 162, III, IV, X e XII, da Lei Municipal nº 326 de 1997 e aplicar a sanção de DEMISSÃO com fulcro no artigo 162, III, IV, X e XII da Lei Municipal nº 326 de 1997, nos termos do voto divergente.

#### VOTO VENCIDO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por decisão administrativa exarada pelo Ilmo. Procurador Geral do Município, na qual discorre sobre conduta irregular do servidor SANDOVAL COSTA DA SILVA consubstanciada no suposto desvio de função e recebimento indevido de gratificação de produtividade conforme consta na decisão administrativa de fls. 02/07 e ainda o descumprimento da Decisão Administrativa exarada no processo 224/21 que determinava o imediato retorno do servidor para Secretaria de Fazenda.

Encaminhados os autos a esta Corregedoria do Processo Disciplinar, foi o servidor SANDOVAL COSTA DA SILVA prontamente citado para apresentação de defesa escrita, o que fez tempestivamente, consoante defesa acostada às fls. 16/18. Em sua defesa, aduz o servidor SANDOVAL COSTA DA SILVA que o assunto já havia sido tratado pela ex-Secretária de Fazenda Viviany Taranto, juntamente com o Secretário de Recursos Humanos, vez que em uma inspeção do Tribunal de Contas acerca desse assunto a secretária lavrou uma declaração de que, embora o servidor em questão não estivesse lotado naquela serventia, o mesmo desempenhava sua atribuições e funções inerentes ao cargo de Fiscal de Tributos, conforme pode ser observado no documento de fls. 85, o que foi acatado pela Corte de Contas.

Alegou, ainda, que está na Secretaria de Ordem Pública há 11 anos e que é de conhecimento de todos que exerce suas funções de Fiscal de Tributos no DRM junto à Secretaria de Ordem Pública, o que tenta provar através da juntada dos documentos de fls. 19/174.

O servidor alega que não causou nenhum dano ao erário público, pois alega que sempre cumpriu suas funções com dedicação e zelo no exercício da atividade fiscalizatória e que, inclusive, houve um aumento de entrada de receitas aos cofres públicos oriundas de sua atuação como fiscal.

É o relatório.

Constata-se, já à primeira vista, da análise dos documentos juntados pelo servidor, que a conduta irregular apurada nos autos é caso de desvio de função, vez que a fiscalização promovida pelo indiciado é própria do cargo de Fiscal de Posturas, não de Fiscal de Tributos.

O desvio de função, caso não se trate de situações emergenciais, transitórias e/ou especificamente remuneradas, viola o princípio da legalidade, pois implica em acometer a servidor público atribuições diversas das correspondentes ao cargo do qual ele é titular.

Aqui não se pode deixar de lembrar a clássica lição de Helly Lopes Meirelles: “na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

A seu turno, a designação de atividades ao servidor público, bem como sua lotação, são prerrogativas próprias da chefia imediata, no caso a Secretaria de Fazenda. Há nos autos, inclusive, declaração da ex-Secretária de Fazenda, no exercício de seus poderes, manifestando anuência com a lotação do servidor em outra Secretaria.

Desse modo, se um agente público comete ao seu subordinado, sem amparo normativo, o exercício de atribuições não autorizadas por lei para serem por esse

exercidas, estará ferindo de morte o princípio da legalidade. E, ao cumprir a ordem, de forma consensual, o servidor em desvio de função também o afronta, porquanto estará desempenhando atividades sem respaldo legal. Neste sentido, deveria o indiciado ter se oposto ao cumprimento da ordem exarada, uma vez que o Estatuto dos Servidores impõe ao servidor o dever de recusa ao cumprimento de ordens manifestamente ilegais, art. 146, IV.

Estatuto dos Servidores. Art. 146 – São deveres do servidor: (...)

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

As provas dos autos demonstram que o servidor tinha ciência do desvio de função, mas atuava respaldado na decisão de sua chefia imediata.

No caso em tela, as documentações acostadas nos autos demonstram que tanto a Secretária de Fazenda quanto o Secretário de Ordem Pública tinham conhecimento que o servidor prestava serviço nesta Secretaria, o que deixa claro que havia anuência de todos.

Analisando aos autos, ficou esclarecido que o servidor não se ausentou do serviço sem prévia autorização do chefe imediato, nem abandonou o posto de serviço, pois com a declaração de fls. 85 apresentada restou comprovado que a Secretária de Fazenda autorizou expressamente que ele exercesse suas funções na Secretaria de Ordem Pública.

Reitere-se que cabe ao Secretário promover a organização do serviço de sua secretaria.

Quando ao recebimento da gratificação de produtividade como a Secretária de Fazenda declara que o servidor exercia as funções de fiscal de tributos e como o Secretário de Ordem Pública assinava os mapas de produtividade solicitando o pagamento da referida gratificação entendendo s.m.j. não ter ocorrido recebimento ilegal.

Todavia, ficou demonstrado no processo nº 224/21 que foi exarada pelo Douto Procurador Geral Decisão Administrativa determinando o imediato retorno do servidor em questão para exercer suas atividades junta ao setor do DRM que pertence a Secretaria de Fazenda, sendo o servidor devidamente notificado através da Central de Notificação conforme comprova a notificação de fls. 118 e a certidão positiva emitida às fls. 119 pela oficial administrativa Jaqueline Coutinho, porém o servidor não retornou imediatamente, motivo pelo qual fora notificado pela segunda vez como comprova a notificação de fls. 125 do P. A. nº 224/21, o que demonstra que o servidor teve resistência em cumprir a Decisão Administrativa.

Ficou claro que o servidor inicialmente descumpriu a Decisão Administrativa exarada pelo Douto Procurador Geral, razão pela qual violou novamente o artigo 146, inc. IV da Lei nº 326/97 que caracterizou a reincidência, porém após a segunda notificação o servidor retornou a sua Secretaria de Origem onde vem exercendo atualmente suas funções, portanto houve uma demora no tocante ao cumprimento da referida decisão.

A Decisão Administrativa que determinou o retorno do servidor foi exarada em 21/01/2021 anteriormente a criação da Lei da Corregedoria nº 3384/21 de 05 de março de 2021, portanto, quando o servidor novamente infringiu o art. 146, inc. IV da Lei 326/97 que há época da decisão era caso de SUSPENSÃO a reincidência, conforme artigo 160 do Estatuto dos Servidores.

Todavia com a criação da Lei nº 3384/21 (Lei da Corregedoria) a reincidência na infração de ADVERTENCIA agora aplica-se a multa conforme estabelece o artigo 24 da referida Lei que deu nova redação ao artigo nº 159 do Estatuto dos Servidores que vem a ser uma penalidade mais branda ao servidor o que permite ser aplicada a multa de 3 (três) UFISBP em substituição a penalidade de SUSPENSÃO. Diante de tais considerações, VOTO pela aplicação da penalidade de MULTA DE 3 (três) UFISBP que atualmente corresponde ao valor de R\$ 169,54 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) cada, o que totaliza R\$ 508,62 (quinhentos e oito reais e sessenta e dois centavos), com fulcro no artigo x159, da Lei Municipal nº 326 de 1997, que foi alterado pelo artigo 24 Lei da Corregedoria, Lei Municipal nº 3.384/21, dada a comprovação de cometimento de infração administrativa de violação do artigo 146, IV, da Lei nº 326/97.

Barra do Piraí, 05 de maio de 2021.

FLÁVIA DE MORAES COSTA  
Membro Relator  
Matrícula nº 7663



## VOTO DIVERGENTE

Primeiramente, me abstenho de realizar novo relatório do caso, tendo em vista que o voto do membro relator, FLÁVIA DE MORAES COSTA, já consta com resumo dos fatos, ao qual não há o que crescer.

Passo ao voto.

A decisão administrativa que inaugura o presente Processo Administrativo Disciplinar é motivada pela suposta ocorrência de três infrações administrativas, quais sejam: (i) “ausência continuada, reiterada e prolongada no exercício de sua função como fiscal de tributos”; (ii) “recebimento ilegal de gratificação que não faz jus”; e (iii) “insubordinação às ordens direta e indiretamente dadas por autoridades hierarquicamente superiores por imposição legal” (fls. 02/07).

Passo à análise de cada uma das infrações administrativas suscitadas.

No que tange à primeira infração – “ausência continuada, reiterada e prolongada no exercício de sua função como fiscal de tributos” – o próprio servidor, em sua defesa escrita, reconhece que atua há aproximadamente 11 (onze) anos na Secretaria de Ordem Pública, onde suas atividades incluem a lavratura de Autos de Infração a ambulantes, em razão do uso do solo em festas, eventos e datas comemorativas, além de Autos de Apreensão de mercadorias dos mesmos, quando em discordância com a legislação vigente, dentre outros.

Trata-se de flagrante caso de desvio de função, tendo em vista que o servidor SANDOVAL COSTA DA SILVA, não obstante empossado no cargo efetivo de Fiscal de Tributos, exerceu atribuições próprias do cargo de Fiscal de Posturas por mais de 11 (onze) anos. O desvio de função é situação de flagrante ilegalidade, à medida que o servidor ocupa cargo de atribuições diferentes perante a legislação municipal.

Em sua defesa, o servidor SANDOVAL COSTA DA SILVA traz aos autos uma diversidade de documentos assinados por ele, como Autorizações de Uso do Solo e Notificações por violação às disposições do Código Administrativo Municipal. Trata-se de prova inequívoca de que o servidor atuava, de fato, na condição de Fiscal de Posturas.

Aduz, ainda, o servidor, que a situação de desvio de função fora anteriormente apurada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, quando a ex-Secretária de Fazenda, Sra. VIVIANY TARANTO, expediu Declaração em que se lê o seguinte:

“Declaro para os devidos fins que o servidor SANDOVAL COSTA DA SILVA, Matrícula 6442, embora não se encontre lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, desenvolve as atribuições inerentes ao seu cargo de fiscal dando suporte à Secretaria de Ordem Pública (...)”.

A declaração, não obstante se trate de documento expedido por autoridade pública, não é suficiente para convalidar situação de flagrante ilegalidade. Não se pode, mediante simples declaração, corrigir situações fáticas que violam frontalmente a legalidade.

Ensina a Constituição Federal em seu artigo 37, II, que os cargos públicos são acessíveis mediante prévia aprovação em concurso. O desvio de função, em que o servidor exerce atribuições próprias de cargo público diferente do seu, é um exemplo de violação ao dispositivo constitucional mencionado.

Deve-se considerar, ainda, que a despeito de o desvio de função do servidor SANDOVAL COSTA DA SILVA ter sido em suposto benefício da Secretaria de Ordem Pública, como tenta sugerir a Sra. VIVIANY TARANTO em sua declaração, o Município de Barra do Piraí conta com Fiscais de Postura em seu quadro de servidores, os quais poderiam ter sido alocados na mencionada Secretaria sem qualquer prejuízo.

Há de se ponderar, ainda, que o desvio de função não é operado exclusivamente pelo servidor. Ainda que feito em seu benefício, o desvio depende da atuação da chefia imediata, que teve conhecimento dos fatos e, ainda assim, postulou pela sua suposta legalidade.

Diante do exposto, os documentos acostados aos autos evidenciam que realmente houve desvio de função e que, apesar do conhecimento pelas chefias das Secretarias de Fazenda e de Ordem Pública, o servidor dela se beneficiou ao ser submetido a regime diferente dos demais Fiscais de Tributos e, inclusive, diferente dos demais Fiscais de Posturas, criando uma verdadeira situação atípica, sem respaldo na lei.

Neste sentido, o servidor violou o artigo 146, III, do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 326 de 1997, por não ter observado as normas legais e regulamentares aplicáveis. Também violou o inciso IV do mesmo artigo, por ter cumprido ordem manifestamente ilegal da sua chefia imediata, acatando o desvio de função sem opor resistência. Possível, ainda, identificar violação ao artigo 147, XVII, do mesmo diploma, uma vez que o servidor exerceu atividades incompatíveis com o cargo que legalmente ocupa.

Art. 146 – São deveres do servidor:

(...)

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Art. 147 – Ao servidor é proibido:

(...)

XVII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do

cargo ou função e com o horário de trabalho.

Quanto à segunda infração indicada pela decisão administrativa – o suposto “recebimento ilegal de gratificação que não faz jus” – cumpre registrar que a Lei Municipal nº 625 de 2002 em seu artigo 12 institui em favor dos fiscais do Município a Gratificação-Prêmio de Produtividade (GPP). A sua regulamentação se deu através de duas novas leis.

A Lei Municipal nº 2.897 de 2017 institui a GPP em favor dos Fiscais de Tributos e dos demais Fiscais lotados na Secretaria de Fazenda, sejam Fiscais de Rendas ou Fiscais de Posturas. Ao passo que a Lei Municipal nº 2.938 de 2017 institui a GPP em favor dos Fiscais de Posturas e de Rendas das demais Secretarias. Transcreva-se:

Lei 2.897/17. Art. 1º - A Gratificação-Prêmio de Produtividade (GPP) prevista no artigo 12 da Lei Municipal nº 625, de 18 de janeiro de 2002, será atribuída às autoridades fiscais do Município em pontos apurados mensalmente, assim discriminados:

- 4.000 (quatro mil) pontos aos fiscais de rendas e tributos (ISS - IPTU - ITBI) - em atividade plena na Secretaria Municipal de Fazenda;
- 2.000 (dois mil) pontos aos demais fiscais em atividade plena na Secretaria de Fazenda.

Lei 2.938/17. Art. 1º - A Gratificação-Prêmio de Produtividade (GPP) prevista no art. 12 da Lei Municipal nº 625, de 18 de janeiro de 2002, será atribuída aos fiscais do município que atuem em áreas diversas da gestão tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, não abarcados pela Lei Municipal nº 2.897/2017, sendo computados por programa de pontos apurados mensalmente em até 2.000 (dois mil) pontos aos fiscais sob responsabilidade do Município, exceto aqueles cuja atividade é gerida pela fazenda pública.

Importantíssimo observar que a Lei nº 2.897 de 2017 é aplicável aos Fiscais em plena atividade na Secretaria de Fazenda e admite o pagamento da gratificação para fiscais de tributos, de rendas e de posturas, conforme Tabelas I e II, anexas à lei. Já a Lei nº 2.938 de 2017 é aplicável somente à fiscalização de transportes, obra e posturas, conforme Tabela Única que acompanha a lei, cujo título segue reproduzido:

O servidor SANDOVAL COSTA DA SILVA, na condição de Fiscal de Tributos, somente poderia receber a GPP pela Lei nº 2.897/17 se estivesse em “atividade plena na Secretaria de Fazenda”, como a própria lei determina. Também não poderia receber a GPP pela Lei nº 2.938 de 2017, pois inaplicável aos Fiscais de Tributos, conforme se extrai da Tabela Única mencionada. Portanto, uma vez lotado na Secretaria de Ordem Pública, em desvio de função, falta respaldo normativo que admita o recebimento da gratificação.

Nos autos nº 224/2021, o Diretor do DRM, MIGUEL EZÍDIO COSTA, alega que “quanto ao fiscal SANDOVAL COSTA DA SILVA, posso informar que este está desenvolvendo seu trabalho na Secretaria de Ordem Pública e quanto ao pagamento de sua produtividade com certeza não está sendo autorizada por este departamento, porém não tenho conhecimento de qual setor autoriza o pagamento da produtividade fiscal”.

Percebe-se, portanto, que o servidor não teve sua produtividade assinada pelas autoridades da Secretaria de Fazenda, o que torna ainda mais grave qualquer recebimento de gratificação com fulcro na Lei nº 2.897 de 2017, aplicável somente aos fiscais “em atividade plena” naquela Secretaria.

Tem-se caracterizadas as violações ao artigo 162, IV e X, do Estatuto dos Servidores, uma vez que os pagamentos de Gratificação-Prêmio de Produtividade com base na Lei Municipal nº 2.837 de 2017 não foi devido, dado que o servidor não se encontrava em plena atividade na Secretaria de Fazenda. Trata-se, também, de aparente improbidade administrativa por lesão ao Erário, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992.

Art. 162 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

IV – improbidade administrativa;

(...)

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

Quanto ao elemento subjetivo, é imperioso pontuar que o recebimento da GPP indevida pelo servidor se deu durante longo período de tempo e diante da sua inegável ciência da situação de desvio de função. Ainda que não se verifique dolo de sua parte, é flagrante a sua atuação negligente e seu conformismo com o cenário. Neste sentido, o art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992 admite atos culposos de improbidade.

Não suficiente, a decisão administrativa ainda menciona como terceira infração a suposta “insubordinação às ordens direta e indiretamente dadas por autoridades hierarquicamente superiores por imposição legal”, uma vez que o servidor SANDOVAL COSTA DA SILVA, não obstante devidamente intimado duas vezes, não acatou de imediato a decisão administrativa para retornar à Secretaria de Fazenda. Neste sentido, temos a decisão exarada à fl. 67 em 21 de janeiro de 2021, com intimação no mesmo dia, fls. 116/117, e a decisão exarada à fl. 121 dos autos nº 224/2021, em 10 de fevereiro de 2021.

A sua insubordinação determinou a prolação de nova decisão administrativa à

fl. 127 dos mencionados autos. A seu turno, em manifestação oral oportunizada pela Lei nº 3.384 de 2021, durante sessão de julgamento perante a Corregedoria, o servidor aduziu que descumpriu a ordem por confusão, já que estava submetido à Secretaria de Ordem Pública, e que somente retornou à Secretaria de Fazenda após anuência do Secretário de Ordem Pública.

Trata-se de reiterada e grave violação ao artigo 146, IV, do Estatuto dos Servidores.

Art. 146 – São deveres do servidor:

(...)

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Superadas as infrações mencionadas na decisão administrativa que ensejou o presente Processo Administrativo Disciplinar, passo à análise de outras situações dispostas nos autos nº 224/2021. Há documentos acostados pela Secretaria de Recursos Humanos que indicam a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, tanto para os cargos de Fiscal de Tributos quanto de Fiscal de Posturas. Todavia, a despeito de qualquer ausência de disposição legal, o próprio servidor indica em sua defesa que trabalhava na Secretaria de Ordem Pública em escala 24/72 horas, inclusive fazendo jus ao recebimento de adicional noturno, por vezes (fls. 69/83).

Novamente, estamos diante de uma situação em que o servidor atuou reiteradamente em condição diferente da disposta na legislação municipal, com anuência da chefia da Secretaria de Ordem Pública, beneficiando-se de condição diversa da aplicável aos demais Fiscais de Tributos. Tem-se reiterada a infração do artigo 146, III, do Estatuto, por inobservância das normas regulamentares aplicáveis ao caso. Ainda seria o caso de violação ao artigo 162, III, uma vez que o servidor não cumpria com regularidade a carga horária legal, ainda que gozasse de anuência da chefia.

Art. 146 – São deveres do servidor:

(...)

III – observar as normas legais e regulamentares;

Art. 162 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

III – inassiduidade habitual;

Diante de tais considerações, observado que a penalidade mais gravosa suprime as demais penalidades aplicáveis ao mesmo fato, bem como considerando que o servidor SANDOVAL COSTA DA SILVA agiu com negligência e conformismo diante da situação de desvio de função e recebimento de gratificação indevida, traduzindo sua culpa, VOTO pela recomendação à autoridade competente, Senhor Prefeito, da aplicação da penalidade de DEMISSÃO do cargo efetivo, com fulcro no artigo 162, III, IV e XII, da Lei Municipal nº 326 de 1997, dada a comprovação de cometimento de infração administrativa do artigo 147, XVII, do mesmo diploma, sem prejuízo de eventual persecução de responsabilidade por improbidade administrativa, artigo 10 da Lei nº 8.429/92.

Oficie-se o Ministério Público com cópia integral dos autos, para conhecimento dos fatos, conforme artigo 16 da Lei da Corregedoria, Lei Municipal nº 3.384/21. Após, remeto os autos ao conhecimento do Senhor Prefeito, para apreciação e aplicação da penalidade cabível, nos termos do artigo 10, I, da Lei da Corregedoria, Lei Municipal nº 3.384/21.

Barra do Piraí, 19 de maio de 2021.

LAÍS PEREIRA TORRES  
Membro  
Matrícula nº 10270

#### CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2738/2021 SERVIDOR INTERESSADO: KAMILA GAMA PEREIRA

#### ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 10 da Lei Municipal 2.897 de 21 de Novembro de 2017 e 146, IV do Estatuto dos Servidores do Estatuto dos Servidores Municipais. Recebimento indevido da gratificação por produção. Descumprimento de ordem superior. Improbidade administrativa, artigo 10, I, da Lei nº 8.429/92. Crime contra a Administração artigo 299 do Código Penal. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor. Recomenda à autoridade competente a aplicação da sanção de DEMISSÃO, artigo 162, incisos V e X da Lei Municipal nº 326 de 1997.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular da servidora pelo recebimento indevido da gratificação por produção e descumprimento de ordem superior, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 10 da Lei Municipal 2.897 de 21 de Novembro de 2017 e 146, IV do Estatuto dos Servidores Municipais. Improbidade Administrativa 10, I da Lei 8.429/92, além do crime contra a Administração Pública artigo 299 do Código Penal e recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção de DEMISSÃO com fulcro no artigo 162, incisos V e X da Lei Municipal nº 326 de 1997, nos termos do voto do membro relator).

#### VOTO DO RELATOR

O presente processo administrativo teve início com a notificação sob o nº 134 expedida pela Procuradoria Geral do Município ao Departamento de Receitas Imobiliárias, a fim de apurar o recebimento indevido da gratificação por produção. Após a juntada dos relatórios solicitados, a servidora foi notificada para a manifestação do conteúdo do processo no prazo de 05 (cinco) dias.

Às fls. 49, a Sra. KAMILA GAMA PEREIRA, em sua manifestação, alega que os relatórios juntados pelos diretores do Departamento de Receitas Imobiliárias não condizem com a verdade, e que os processos que não foram localizados se justificam pela desorganização do setor.

Afirma que o ambiente vem por muitos anos sofrendo com a deterioração dos móveis, que não possui local para armazenamento dos processos bem como não dispõe de computadores suficientes para o desenvolvimento do trabalho no setor.

Diz que todos os processos nos quais atuou possuem manifestação e pareceres fundamentados, que além do ambiente não possui estrutura suficiente para organização, também não contém pessoal para realizar o trabalho administrativo, fazendo com que os próprios fiscais muitas das vezes atuem como tal.

Destaca que requereu o home office através do processo administrativo nº

8856/2020, uma vez que tem comorbidades e problemas respiratórios, sustenta que possui um filho com autismo que demanda atenção especial, fazendo com que muitas vezes, trabalhe no final do dia, quando já esta cansada da rotina estressante com a criança.

Por conseguinte, foi lavrada a decisão do Procurador Geral do Município, determinando a instauração do processo administrativo disciplinar bem como o afastamento da servidora, observada a possibilidade de influência na investigação. Após diversas tentativas de intimação da servidora para apresentação da defesa no prazo de 10 dias, conforme fls. 59 a 73, todas frustradas, considerando as certidões negativas juntadas, a Sra. KAMILA GAMA PEREIRA apresentou defesa às fls. 74 a 102.

Em sua defesa, reforçou o alegado anteriormente quanto à desorganização do ambiente de trabalho, sendo necessário que a mesma procure pelos processos para que possa desempenhar suas funções, uma vez que os Diretores do departamento não efetuam a triagem e não repassam os autos a serem trabalhados, e com isso acabava se expondo ao risco de contaminação, uma vez que tinha que vir ao setor.

Ressaltou, mais uma vez, sua condição delicada de saúde e o autismo do seu filho que demanda atenção e cuidados especiais, sendo o tratamento da criança feito todo na cidade de Niterói, dificultando sua vinda à cidade.

Frisa equivocadamente que, apesar de estar de licença até o dia 06/05/2021, foi “demitida” no dia 08/03/2021, e também teve injustificadamente o desconto em folha por parte do RH de 40 dias, e que esta secretaria considerou que a servidora estivera faltando desde o dia 11/01/2021.

Sustenta, ainda, suposta parcialidade da Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar, por ter sido criada em lei de 05/03/2021, coincidentemente, na mesma data que este processo foi instaurado e também na mesma data em que os diretores responderam ao memorando que deu início aos autos.

Assim, requer o indeferimento do presente PAD com consequente arquivamento; anulação da comissão por ser tratar de servidores em cargo comissionado; o arquivamento ou sobrestamento do PAD, pois a servidora encontra-se afastada por motivo de saúde e a anulação da demissão por ser totalmente ilegal.

Por fim, enfatiza que se sente perseguida e assediada moralmente.

Recebida a defesa às fls. 103, mesmo que enviadas pelo meio equivocado, em prestígio ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Determinada a oitiva das testemunhas solicitadas pela servidora às fls. 108.

Termos de depoimentos juntados às fls. 113/116.

Apresentadas as alegações finais às fls. 119/123. onde enfatiza todo o alegado na defesa escrita, bem como destaca não ter sido intimada para o acompanhamento das oitivas das testemunhas, cerceando, assim, o seu direito a defesa.

É o relatório.

Ab initio, cumpre esclarecer que a Corregedoria do Processo Disciplinar foi criada com o objetivo de apurar as responsabilidades do servidor que venha a praticar qualquer tipo de infração no exercício das atividades atribuídas ao cargo ou função que desempenha, conforme preconiza o artigo 1º da lei 3384 de 05 de Março de 2021, in verbis:

“Art. 1º - Fica criada a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar, que adotará a sigla de CPAD, sendo este processo o instrumento destinado a apurar as responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou função em que se encontra investido na administração pública.

Os fatos apurados nos presentes autos remontam a período anterior à vigência da Lei nº 3.384/2021, razão pela qual são imediatamente aplicáveis somente seus aspectos processuais, preservando-se a aplicação da Lei nº 326 de 1997 (Estatuto dos Servidores) quanto aos aspectos de direito material.

Da simples leitura da mencionada lei fica claro que a Corregedoria foi formada com o intuito de apuração de todas as infrações que venham a ocorrer na Administração Pública Municipal, em respeito ao princípio da autotutela, jamais com a única e exclusiva finalidade de julgamento da servidora em questão. Não houve violação ao princípio do juiz natural.

Ademais, apenas para fins de informação, a presente Corregedoria é composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) deles Corregedor e 03 (três) membros julgadores, todos servidores efetivos, sendo pelo menos 02 (dois) deles estáveis, designados pelo Prefeito, exatamente como determina o artigo 1º, inciso I da lei 3384 de 05 de Março de 2021:

“I - O processo disciplinar será conduzido pela Corregedoria que será composta por 04 (quatro) membros, sendo eles o Corregedor e uma turma julgadora formada por 03 (três) membros, servidores efetivos, devendo contar com pelo menos 02 (dois) servidores estáveis, todos designados pelo prefeito.”

Não se trata, portanto, de servidores comissionados, como pretende a servidora em suas alegações. Os membros desta Corregedoria são servidores de carreira, aprovados em concurso público, com autonomia e independência de atuação. Não obstante, em razão do ônus decorrente da Corregedoria, fazem jus a gratificação especial, de natureza remuneratória, o que não pode ser usado para suscitar parcialidade dos seus membros.

Outrossim, a decisão administrativa do Procurador Geral que inaugura o processo é respaldada pelo princípio da autotutela, que impõe à Administração Pública o poder-dever de apurar eventuais ilegalidades de que tenha conhecimento, razão pela qual foi instaurado de ofício o presente PAD, dada a suspeita de fraude nos relatórios de produtividade apresentados pela servidora.

Ultrapassada tal questão, passo à análise dos fatos.

Conforme narrado anteriormente, a servidora deu entrada no processo administrativo sob o nº 8856/2020 em 31 de Agosto de 2020, requerendo o desempenho de suas funções na modalidade home office, tendo em vista ser portadora de renite crônica, desvio septal e obesidade com apneia do sono, sendo considerada paciente de risco, conforme laudo juntado às fls. 05.

Observa-se que às fls. 06 foi autorizado o home office pela então secretária Sra. VIVIANY TARANTO, ressalvado o acompanhamento semanal das atividades desenvolvidas pela servidora.

Posteriormente, mais precisamente em 07 de Janeiro de 2021, o Ilmo. Prefeito instituiu o Decreto nº 127, revogando de pleno direito todas as autorizações para o desempenho das atividades em home office:

Art. 1º - Fica revogado a autorização para o serviço de home office, no âmbito da Administração Pública vinculadas ao Município de Barra do Piraí.

É cediço que a servidora continuou a desempenhar suas funções em regime de home office, mesmo com a publicação do referido Decreto Municipal.

Tem-se, no caso, a ocorrência da infração do art. 146, IV, do Estatuto dos Servidores:

Art. 146 – São deveres do servidor:

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Todavia, a Decisão Administrativa da procuradoria constante às fls. 51/58, determinou a instauração do presente processo administrativo disciplinar bem como o AFASTAMENTO da servidora lotada na secretaria de fazenda, a fim de não interferir nas investigações. Não se trata de “demissão”, como aduz a servidora em sua defesa, tanto que permaneceu recebendo remuneração.

Atenta-se que as Secretarias as quais solicitam a instauração do processo administrativo disciplinar apenas sugerem quais artigos aquele servidor infringiu, bem como as penalidades a serem aplicadas, motivo pelo qual encaminham os autos a Corregedoria para apuração dos fatos e, após apuração, a aplicação da sanção cabível. Sendo assim, não seria possível que a Procuradoria determinasse a demissão da servidora.

A servidora sugere desvio de finalidade no PAD, ao suscitar que o mesmo teria sido instaurado com o fito exclusivo de perseguição. Tais alegações não mere-

cem prosperar, uma vez que, consoante anteriormente narrado, é dever da Administração apurar eventuais suspeitas de ilegalidade.

Outrossim, argumenta que foram efetuados descontos no recibo de pagamento de salário da servidora relativo a faltas injustificadas de 40 (quarenta) dias. Todavia, no mês de Março de 2021, ocorreu exatamente o desconto de 07 (Sete) dias, conforme folha de ponto emitida pelo Departamento de Receita Imobiliárias ao setor de RH, e não de 40 (quarenta) dias, conforme informado pela servidora em sua defesa.

Cabe elucidar que o número 40 (quarenta) constante no recebido de pagamento de salário é correspondente ao código utilizado para lançamento no sistema das faltas injustificadas, assim como há outros códigos para o lançamento das demais receitas que constem no documento.

Não obstante, quanto à suspeita de fraude nos relatórios de produtividade, após análise minuciosa dos documentos/relatórios juntados aos autos nº 2738/2021 e 8856/2020, foi possível constatar processos informados em duplicidade referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro.

Cabe destacar o depoimento testemunhal de CARLOS AUGUSTO FRANCISCO, o mesmo afirma que, in verbis: “Quando fizemos a revisão dos relatórios de produtividade, observei que havia dois meses com os mesmos documentos, então sugeri que fosse questionado à Kamila, porque apesar de serem iguais, os documentos não são cópias, então pode ser que ela tenha feito o processo repetido no mês seguinte.”

No mais, a Sra. KAMILA GAMA PEREIRA, quando do cumprimento do regime de home office, passou a enviar e-mail mensalmente com os relatórios efetuados, e não semanalmente, conforme o determinado pela Secretária, descumprindo mais uma vez ordem superior.

De fato, o relatório enviado no mês Novembro corresponde ao mês em questão, porém o relatório seguinte, juntado aos autos com a nomenclatura do “mês de Novembro”, na verdade é relativo ao mês de Dezembro. O confronto dos dois relatórios após análise minuciosa dos documentos juntados aos autos e do testemunho do servidor CARLOS AUGUSTO FRANCISCO deixou evidente que se trata de documentos diferentes, não cópias.

Fato é que a servidora encaminhou o documento ao seu superior com processos repetidos, a fim de atingir a pontuação mínima estabelecida e auferiu as vantagens do recebimento da gratificação destinada aos fiscais de tributos, ferindo claramente o artigo 10 da Lei Municipal 2.897 de 21 de Novembro de 2017.

ART. 10 – Será pessoalmente responsabilizado e penalizado o órgão fiscalizador que, comprovadamente usar de artifício para auferir pontos de produtividade, atribuindo pontos indevidamente, deixar de determinar os descontos quando obrigatórios ou não distribuir tarefas diversificadas à Autoridade Fiscal, exigindo o seu cumprimento.

Ainda quanto ao depoimento testemunhal, é possível extrair da afirmação dos servidores que os processos direcionados à Sra. KAMILA GAMA PEREIRA, eram separados pela fiscal Paula, no intuito de ajudá-la, não cabendo, portanto, a alegação de que ela mesma que deveria procurar os processos a fazer e separá-los para a sua execução.

Além disso, as duas testemunhas que a própria servidora seria a responsável pelo preenchimento de seus relatórios, dando ainda mais veracidade aos fatos de que a Sra. KAMILA GAMA PEREIRA preencheu os relatórios da forma que lhe foi mais favorável.

Destaca-se que os relatórios juntados pela servidora no processo de pedido de home office não se encontram sequer assinados por ela ou por um de seus superiores. Além do mais, constata-se que há processos mencionados repetidamente em relatórios diversos, vide meses de Outubro e Novembro.

Aduz a servidora indiciada que efetivamente trabalhou nos processos suscitados pela decisão administrativa, apesar de não constar manifestação sua nos mesmos. Aduz, ainda, que fez o encaminhamento de parecer ao setor, conforme alegação de fls. 74/123, mas não prova que efetivamente houve o enfiio, ônus que lhe compete. Nada constando dos autos originais, pode-se concluir que a servidora gerou relatório de produtividade indicando processos onde não havia efetivamente trabalhado.

Improvável que a servidora tenha agido de forma simplesmente equivocada, uma vez que os relatórios eram produzidos por ela mesma e em seu próprio interesse. Por se tratar de conduta ativa, infere-se a atuação dolosa. As alegações feitas pela servidora de que eventuais equívocos foram motivados por depressão e confusão mental, conforme fls. 77 verso, não a eximem da culpa e da responsabilidade quanto ao preenchimento dos documentos e recebimento de gratificação indevida.

Diante dos fatos narrados expostos, a servidora possivelmente incorreu no crime de falsidade ideológica, consubstanciado no artigo 299 do Código Penal, uma vez que inseriu informações inverídicas nos relatórios apresentados.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Neste sentido, importante mencionar, mais uma vez, que os diretores do depar-

tamento de receitas imobiliárias não se encaixam no presente artigo, uma vez que assim que percebido o ato falho de envio do relatório com processos iguais, foi solicitada a glosa da pontuação e do valor atribuído a maior.

A conduta em comento ainda caracteriza improbidade administrativa, conforme art. 10 da Lei nº 8.429/92, por ter causado lesão ao erário no pagamento indevido de gratificação, a partir de documentos notadamente fraudados.

Noutro giro, a servidora alega que ocorreu o cerceamento da defesa, uma vez que ela ou seu procurador não teriam sido devidamente intimados da oitiva das testemunhas solicitadas na defesa.

Consoante art. 1º, V, da Lei nº 3.384/21, a intimação das partes interessadas para comparecimento em audiências e reuniões ocorrerá através de publicação da pauta no Boletim Oficial do Município com antecedência de ao menos 03 (três) dias, o que foi plenamente verificado no caso, através da publicação de despacho com a data e hora da sessão de oitiva das testemunhas no Boletim nº 38 do dia 06 de Maio de 2021.

Importante mencionar que por diversas vezes ocorreu a tentativa de entrega de intimação para a apresentação da defesa com cópia de todos os processos mencionados gravados em mídia digital, bem como foi efetuado o envio do processo através de e-mail e whatsapp, todas as vezes que a servidora solicitou através do aplicativo de mensagens.

Assim, a conduta irregular apurada nos autos se adequa à vedação do artigo 162, incisos V e X do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 326 de 1997, o ato também traduz caso de improbidade administrativa, nos termos dispostos pelos artigos 10, I da Lei nº 8.429/92.

Art. 162 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

V – improbidade administrativa;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

Diante de tais considerações, VOTO pela recomendação à autoridade competente, Senhor Prefeito, da aplicação da penalidade de DEMISSÃO do cargo efetivo, com fulcro no artigo 162, incisos V e X da Lei Municipal nº 326 de 1997, violando os artigos 146, IV Estatuto dos Servidores e art. 10 da Lei Municipal 2897 de 21 de Novembro de 2017, dada a comprovação de cometimento de infrações administrativas mencionadas, também consubstanciada em crime contra a Administração artigo 299 do Código Penal, e improbidade administrativa, artigo 10, I, da Lei nº 8.429/92.

Após, remeto os autos ao conhecimento do Senhor Prefeito, para apreciação e aplicação da penalidade cabível, nos termos do artigo 10, I, da Lei da Corregedoria, Lei Municipal nº 3.384/21.

Barra do Piraí, 19 de Maio de 2021.

LAÍS PEREIRA TORRES  
Membro Relator  
Matrícula nº 10270

## SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

#### ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 3058/2020

Objeto: A importância é destinada a aquisição de Câmara para conservação de vacina.

FORNECEDOR: BRENO MONTIJO TAVEIRA LTDA

CNPJ: 26.806.493/0001-45

VALOR: R\$199.600,00 (Cento e noventa e nove mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.99.00.00.0101

Barra do Piraí, 18 de Maio de 2021

Wagner Pinto Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO DE CONTRATOS

### ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 211/2021

Objeto: A importância é destinada a serviços de tarifas bancárias.

FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0177-75

VALOR: R\$200,00 (Duzentos reais)

Dotação Orçamentária: 33.3.90.39.81.00.00.00

Barra do Piraí, 22 de fevereiro de 2021.

  
Wagner Pinto Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 9616



# RECURSOS HUMANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÕES:

Rubrica:

## AO REQUERENTE DANIEL HERMES DA SILVA BARROZO

Trata-se de recurso interposto em face do julgamento preliminar da análise curricular do Edital 03/2021.

Alega o candidato, em síntese, que quando da publicação do resultado preliminar sua pontuação não contemplou a pontuação referente ao diploma Conclusão de Curso de Graduação em Nível Superior.

Compulsando a listagem sistêmica de inscrição de fato o candidato informou possuir diploma de conclusão de Graduação de Nível Superior, logo, assiste razão ao mesmo, devendo ser incluído na pontuação do concorrente o total de 50 (cinquenta) pontos acrescido da nota já lançada eis que acertada.

Situação ocorrida também no somatório da indicação do DAN o qual igualmente não constou no somatório, devendo ser atribuído 03 (três) pontos ao candidato.

Com relação a pós graduação, não fora indicado pelo candidato no momento do preenchimento das informações curriculares pós graduação, sendo de responsabilidade do mesmo o preenchimento das informações consoante item 2.4 do Edital, não havendo, portanto reparo a ser realizado.

Por fim, igualmente não fora indicada experiência profissional, logo acertada a pontuação obtida, não havendo correção a ser realizada.

Assim sendo, a comissão avaliadora decide pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso formulado em relação ao Edital 03/2021.

Melhor sorte não detém o candidato no tocante ao Edital 02/2021 no qual a pontuação obtida já contemplou o diploma de Ensino superior, logo, não necessita reparo.

Com relação a pós graduação, não fora indicado pelo candidato no momento do preenchimento das informações curriculares pós graduação, sendo de responsabilidade do mesmo o preenchimento das informações consoante item 2.4 do Edital, não havendo, portanto reparo a ser realizado.

Por fim, a pontuação indicada na experiência profissional se vê correta eis que indicado pelo candidato 04 (quatro) meses, não havendo o recurso o condão de modificar as informações prestadas no momento da inscrição.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Assim sendo, a comissão avaliadora decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso no tocante ao Edital 02/2021.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2021.

BRUNO DA SILVA MANFRENATTI

Presidente da Comissão avaliadora

Praça Heitor Vale, nº 10 - Centro - Barra do Piraí - RJ - tel.: 2443-1986  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**INFORMAÇÕES:**

**Rubrica:**

### AO REQUERENTE LEONARDO MILWARD BUENO

Trata-se de processo administrativo de iniciativa do servidor FABIO MOREIRA QUINTÃO, relatando em síntese ter adquirido período para o benefício do triênio que não foi pago.

É o relatório passamos a resposta.

Impende destacar que foi editado pelo Governo Federal a Lei Complementar 173/2020 a qual suspendeu a contagem de algumas rubricas dentre elas o triênio perseguido, vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, **triênios**, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Assim sendo, mediante a suspensão imposta pelo Governo Federal resta indeferido o pleito.

Barra do Piraí, 15 de janeiro de 2021.

Alex da Silva Barbosa  
Secretário de Recursos Humanos

Praça Heitor Vale, nº 10 - Centro – Barra do Piraí – RJ – tel.: 2443-1986  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÕES:

Rubrica:

#### AO REQUERENTE NIELSEN BARCELLOS BARBOSA

Trata-se de recurso interposto em face do julgamento preliminar da análise curricular do Edital 02/2021.

Alega o candidato, em síntese, que quando da publicação do resultado preliminar sua pontuação não contemplou a pontuação referente ao diploma Conclusão de Curso de Graduação em Nível Superior.

Compulsando a listagem sistêmica de inscrição não assiste razão ao mesmo vez que já contemplado com a pontuação referente ao nível superior o que pode ser facilmente verificado do resultado publicado, vez que detalhado.

Assim sendo, a comissão avaliadora decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso formulado em relação ao Edital 02/2021.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2021.

BRUNO DA SILVA MANFRENATTI

Presidente da Comissão avaliadora





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÕES:

Rubrica:

#### A REQUERENTE SAMARA RABELO DE BRUM SABENÇA

Trata-se de recurso interposto em face do julgamento preliminar da análise curricular do Edital 02/2021.

Alega o candidato, em síntese, que quando da publicação do resultado preliminar sua pontuação não contemplou a pontuação referente ao diploma Conclusão de Curso de Graduação em Nível Superior.

Compulsando a listagem sistêmica de inscrição não assiste razão ao mesmo, vez que não fora indicado pelo candidato no momento do preenchimento das informações curriculares graduação, sendo de responsabilidade do mesmo o preenchimento das informações consoante item 2.4 do Edital, não havendo, o recurso, o condão de modificar as informações prestadas no momento da inscrição.

.Assim sendo, a comissão avaliadora decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso formulado em relação ao Edital 02/2021.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2021.

BRUNO DA SILVA MANFRENATTI

Presidente da Comissão avaliadora



CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 003/2021 PÓS RECURSOS

NOME	CARGO	SUP	PÓS	EXPERIENCIA	DAN	SUP	PÓS	EXP	DAN	TOTAL
Leonardo Milward Bueno	PROFESSOR DE LUTAS	SIM	NÃO	10 MESES OU MAIS	3DAN	50	0	40	6	96
Thiago Luis Bonifacio Silva	PROFESSOR DE LUTAS	SIM	SIM	10 MESES OU MAIS	3DAN	50	0	40	6	96
Emerson Leandro de Paula	PROFESSOR DE LUTAS	SIM	SIM	10 MESES OU MAIS	2DAN	50	0	40	3	93
Thiago Damázio de Souza	PROFESSOR DE LUTAS	SIM	SIM	10 MESES OU MAIS	2DAN	50	0	40	3	93
João Tadeu de Amorim Oliveira	PROFESSOR DE LUTAS	SIM	SIM	SEM EXPERIÊNCIA	1DAN	50	0	0	0	50
Daniel Hermes da Silva Barrozo	PROFESSOR DE LUTAS	SIM	NÃO	SEM EXPERIÊNCIA	1DAN	50	0	0	0	53
CLAUDENIR ANTONIO PINTO	PROFESSOR DE LUTAS	SIM	NÃO	10 MESES OU MAIS	4DAN	0	0	40	9	49
Anderson de Paula Oliveira	PROFESSOR DE LUTAS	SIM	NÃO	10 MESES OU MAIS	3DAN	0	0	40	6	46
Glauco Martins Dinelli	PROFESSOR DE LUTAS	SIM	NÃO	10 MESES OU MAIS	3DAN	0	0	40	6	46
João Batista da Cruz	PROFESSOR DE LUTAS	NÃO	NÃO	10 MESES OU MAIS	2DAN	0	0	40	3	43
Vanessa dos Santos Mendes	PROFESSOR DE LUTAS	NÃO	NÃO	10 MESES OU MAIS	2DAN	0	0	40	3	43
Antenor marcellino cesario de sa	PROFESSOR DE LUTAS	NÃO	NÃO	10 MESES OU MAIS	1DAN	0	0	40	0	40
Carlos Bruno Garcia Braga	PROFESSOR DE LUTAS	NÃO	NÃO	10 MESES OU MAIS	1DAN	0	0	40	0	40
Daniel da Silva Souza de Almeida	PROFESSOR DE LUTAS	NÃO	NÃO	10 MESES OU MAIS	1DAN	0	0	40	0	40
Davi Rodrigues Muniz	PROFESSOR DE LUTAS	NÃO	NÃO	10 MESES OU MAIS	1DAN	0	0	40	0	40
Edison de oliveira do val	PROFESSOR DE LUTAS	NÃO	NÃO	10 MESES OU MAIS	1DAN	0	0	40	0	40
Evandro de Souza Gomes Barroso	PROFESSOR DE LUTAS	NÃO	NÃO	10 MESES OU MAIS	1DAN	0	0	40	0	40
Leonan Silva Hernandes	PROFESSOR DE LUTAS	SIM	NÃO	10 MESES OU MAIS	1DAN	0	0	40	0	40
Lucas Antônio de Souza Soares	PROFESSOR DE LUTAS	NÃO	NÃO	10 MESES OU MAIS	0	0	0	40	0	40
Lucas de Paula Fernandes	PROFESSOR DE LUTAS	NÃO	NÃO	10 MESES OU MAIS	1DAN	0	0	40	0	40
Luiza Adriana de Paula Lima	PROFESSOR DE LUTAS	NÃO	NÃO	10 MESES OU MAIS	0	0	0	40	0	40
Marconi Obdiel de Souza Marques	PROFESSOR DE LUTAS	SIM	NÃO	10 MESES OU MAIS	1DAN	0	0	40	0	40
Victor Hugo Santos de Oliveira	PROFESSOR DE LUTAS	NÃO	NÃO	10 MESES OU MAIS	0	0	0	40	0	40
Viliams pinheiro	PROFESSOR DE LUTAS	SIM	NÃO	10 MESES OU MAIS	1DAN	0	0	40	0	40
SILVIO ROBERTO DE MORAES PENNA	PROFESSOR DE LUTAS	NÃO	NÃO	3 MESES	8DAN	0	0	12	21	33
Martinho da Silva Oliveira	PROFESSOR DE LUTAS	NÃO	NÃO	SEM EXPERIÊNCIA	0	0	0	0	0	0

ÃO ALTERADA PÓS DEFERIMENTO

**CONVOCAÇÃO Nº 037/2021  
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos o candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 12908/2020.

Informamos que o não comparecimento da candidata convocada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
4º	ITAMAR REZENDE DE MAGALHAES	9101-4	ENGENHEIRO CIVIL

**CONVOCAÇÃO Nº 038/2021  
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 13527/2020.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
	LAURIANE MARTINS SANTANA	23366-8	PSICÓLOGO



## CONTROLADORIA

# COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, vem comunicar população que, às 15h do dia 27/05/2021, irá promover na Câmara Municipal de Barra do Piraí, a apresentação o Primeiro Quadrimestre do exercício 2021, em atendimento a Legislação vigente notadamente a LEI 101/2000.

## CÂMARA MUNICIPAL

### CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais (art. 21, V do Regimento Interno), CONVOCA o SUPLENTE, o EXCELENTÍSSIMO SR. JOEL DE FREITAS TINOCO, para tomar posse no dia 13 de maio de 2021, às 17h, na sede da Câmara Municipal de Barra do Piraí, situada à Praça Nilo Peçanha, nº 7 – Centro – Barra do Piraí.

A presente convocação dá-se pelo fato de o Vereador PASTOR BRUM ter licenciado para assumir o cargo de Secretário de Municipal, junto ao Município de Barra do Piraí – RJ.

Solicito, desde já, ao convocado para que apresente cópia de diploma de suplente de Vereador e Cópia de seus documentos pessoais, junto ao Departamento Pessoal desta Casa de Leis.

Sala Barão do Rio Bonito, 13 de maio de 2021.

Luiz Roberto Coutinho  
Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí

### TERMO DE JURAMENTO E POSSE - 1º suplente

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 17:00h nas dependências da Câmara Municipal de Barra do Piraí, situada nesta cidade, na Praça Nilo Peçanha, nº 7 – Centro – Barra do Piraí – Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, artigo 21 do Regimento Interno, perante ao Presidente desta Edilidade, LUIZ ROBERTO COUTINHO, tomou posse o 1º suplente do Vereador PASTOR BRUM, o Excelentíssimo Senhor JOEL DE FREITAS TINOCO, inscrito no CPF nº 657.666.287-49. Neste ato, este passa a cumprir o mandato de vereador por tempo indeterminado, prestando o seguinte compromisso de juramento e posse.

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo”.

“Assim Prometo”

E para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pelo Presidente e pelo vereador empossado.

LUIZ ROBERTO COUTINHO  
Presidente

JOEL DE FREITAS TINOCO  
Vereador empossado

# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



**Atenção ao retirar a máscara**

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



**Descarte em locais apropriados**

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



**Lave as máscaras de pano**

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimples #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

